



As 09:00 horas do dia 10 do mês de novembro de 2006, no projeto de assentamento São Joaquim conforme assina-
naturas constantes do livro de atas, foi oficialmente
aberta a Assembleia Geral de Constituição da Agência
Regional de Apoio e Valorização das Atividades Produ-
tivas e Técnicas de Convivência com o Semi-Árido, com
pede, domicílio e foro na cidade de Barro de Santa Rosa,
estado da Paraíba, com duração ilimitada. Os presen-
tes elegeram para presidir os trabalhos o senhor Admi-
rino Sousa Leite e para secretário José Marcos de Almei-
da. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos
trabalhos apresentou a pauta da reunião, 1º Criação
da Entidade, 2º Elaboração do Estatuto Social e 3º Elei-
ção dos Conselhos Diretor e fiscal, iniciaram-se os de-
bates sobre a importância da entidade, proposta
de estatuto e formação do Conselho Diretor e fiscal, ve-
rificou-se que os impactos com a criação da agên-
cia foram positivos na região foram analisadas
todas as propostas e por fim foi aprovado por
unanimidade dos presentes o seguinte: 1º fica consti-
tuída a Agência Regional de Apoio e Valorização das
Atividades Produtivas e Técnicas de Convivência com o
Semi-Árido - XIQUE-XIQUE; 2º Fica aprovado o Estatuto
Social e 3º Foram eleitos e tomaram posse os conselhos
diretor e fiscal da entidade. Na sequência dos traba-
lhos, o secretário passou a transcrever o estatuto so-
cial com a seguinte redação. Estatuto Social Capítu-
lo I - Da Denominação, Sede e fins Art. 1º Agência Regi-
onal de Apoio e Valorização das Atividades Produ-
tivas e Técnicas de Convivência com o Semi-Árido, tam-
bém designada XIQUE-XIQUE, constituído em 10 de No-
vembro de 2006, é uma personalidade jurídica de
direito privado, sem fins lucrativos, e duração por

Tempo indeterminado, com sede e Fono no município de
Barra de Santa Rosa Estado da Paraíba. § 1º É facultada
ao XIQUE-XIQUE, associar-se a outras instituições, en-
tidades de classe, de objetivos afins em qualquer parte
da região Curimatã - Estado da Paraíba. § 2º A
XIQUE-XIQUE, poderá instalar-se, e/ou desenvolver pu-
as atividades ou projetos em qualquer parte da regi-
ão Curimatã Estado da Paraíba, por considerá-lo co-
mo sua área de abrangência todo o território da re-
gião Curimatã. Art. 2º A XIQUE-XIQUE, tem por finalidade
de melhorar a qualidade de vida dos trabalhado-
res e jovens, em situação de vulnerabilidade social
através de Programas e Ações como: 1º Promoção da
Segurança Alimentar e Nutricional (item V da lei 9.790/
1999); 2º Defesa, Preservação e Conservação do meio
ambiente e Promoção do desenvolvimento sustentável
(item VI da lei 9.970/1999); 3º Capacitar, Prestar Assistên-
cia e Assessoria Técnica aos Trabalhadores; 4º Infra-
Estrutura, Hídrica, Habitacional e Saneamento; 5º Promo-
ção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos huma-
nos, da democracia e de outros valores universais; 6º
Desenvolver projetos e ações que valorizem a criança
e o adolescente; 7º Promoção do Desenvolvimento Econô-
mico, Social e Combate à pobreza (item X da lei 9.970/
1999); 8º Luta pela Terra e Regularização Fundiária;
9º Promoção gratuita da saúde, da educação, observan-
do-se a forma complementar de participação e pro-
moção da assistência social (itens III, IV e I da lei
9.970/1999); 10º Estudos, pesquisas, desenvolvimento de
tecnologias alternativas, produção e divulgação de
informações e conhecimentos técnicos e científicos que
digam respeito às atividades supramencionadas (i-
tem XII da lei 9.970/1999). 11º Promoção da cultura, defesa
e conservação do patrimônio histórico e artístico. § Único-

2

A XIQUE-XIQUE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Art 1º da Lei 9.790/99).

Art 3º No desenvolvimento de suas atividades, A XIQUE-XIQUE, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de seus trabalhos e na relação com o público alvo e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e sexo (Art 4º da Lei 9.790/99).

§ Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Art. 3º Parágrafo único da Lei 9.790/99)

Art. 4º A XIQUE-XIQUE terá um Regimento Interno que será aprovado pela Assembleia Geral, tendo este a função de disciplinar o seu funcionamento.

Art. 5º A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artº 6º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. (Art. 3º da Lei 9.790/99).

Capítulo II - Dos Sócios Art. 7º A XIQUE-XIQUE é constituída(o) por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: 1º

1º Fundador - Os que assinaram a ata de fundação;
2º Colaboradores - Os que são admitidos na Assembleia Geral; 3º Honorário - Os que contribuem de forma espontânea; Art. 8º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: 1º Participar das Assembleias Gerais para discutir e votar os assuntos na ordem do dia; 2º Fazer proposições, votar e ser votado, desde que tenha sido admitido no quadro social, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de qualquer deliberação, e que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais; 3º Recorrer à Assembleia Geral das decisões Executivas Contrária a este estatuto; 4º Votar e ser votado para os cargos eletivos da Instituição; 5º Consultar todos os livros, bem como toda documentação contábil da Instituição; 6º Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da XIQUE - XIQUE e propor medidas que julgue necessárias para aperfeiçoamento e bom andamento da Instituição; 7º Fazer cumprir as decisões das instâncias de deliberação. § Único - O associado, em nenhuma hipótese, terá qualquer forma de vínculo empregatício com a XIQUE - XIQUE. Art. 9º São deveres dos sócios: 1º Observar e acatar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelas instâncias de deliberação da Instituição; 2º Zelar pela execução dos programas, planos de ação da XIQUE - XIQUE; 3º Defender os interesses da XIQUE - XIQUE, nos fóruns específicos, bem como na execução dos objetivos institucionais; 4º Outros estabelecidos pelas instâncias Assembleia Geral, Conselho Diretor. Art. 10º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 11º A XIQUE - XIQUE terá admi-

3

nistrador (o) por: I - Assembleia Geral; II - Conselho Diretor; III - Conselho Fiscal. (Inciso III, Artigo 4º da Lei 9.790/99). Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados, fundadores, colaboradores e honorários, desde que os mesmos estejam rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais. Art. 13º Compete Exclusivamente à Assembleia Geral: 1º Eleger a cada 02 (dois) anos por voto direto e secreto dos associados quites com as suas obrigações estatutárias, o conselho diretor e conselho fiscal; 2º Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da diretoria executiva e o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício financeiro do ano anterior; 3º Deliberar sobre propostas de mudanças e/ou reformas no estatuto, quando especialmente convocada para esta finalidade; 4º Destituir, quando necessário o conselho diretor e o conselho fiscal da instituição; 5º Apreciar e votar a proposta de regimento interno; 6º Deliberar sobre a extinção ou não da XIQUE-XIQUE e, neste nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas; 7º Autorizar a alienação venda ou permuta de bens imóveis; 8º Deliberar quanto ao plano de trabalho e ação da XIQUE-XIQUE; 9º Aprovar a estrutura técnico-administrativa da XIQUE-XIQUE, proposta pelo conselho diretor; 10º Autorizar a admissão ou exclusão de associados do quadro societário da instituição. § Único - As deliberações contidas nos incisos IV, V e VI, deverão obedecer rigorosamente ao quorum mínimo de 2/3 dos associados quites com as suas obrigações estatutárias. Art. 14º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre até o último dia útil do ano para: 1º Apreciar o relatório anual do conselho diretor; 2º Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; 3º Apresentar o plano de

ação para o exercício seguinte; 4º Apresentar a previsão orçamentária para o exercício seguinte. § Único - A Assembleia Geral extraordinária se realizará quando for convocada pelo diretor presidente, ou ainda, por no mínimo 2/3 dos associados quites com as suas obrigações estatutárias. Art. 15º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital assinado pelo presidente do conselho diretor e afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número de associados. Art. 16º A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Inciso II, Artigo 4º da Lei 9.790/99). § Único: A XIQUE-XIQUE poderá remunerar dirigentes e técnicos que lhes prestem serviço, sempre tendo como referência os valores praticados no mercado para o respectivo serviço prestado, exceto pelo Conselho Fiscal. Art. 17º O Conselho Diretor da Instituição será constituído por: 01 Diretor Presidente; 01 Secretário Executivo; 01 Diretor Administrativo-Financeiro; (01 Diretor Presidente; 01 Secretário Executivo) digo, 01 Diretor de Comunicação; 01 Diretor do Meio Ambiente; 01 Diretor de Movimentos Sociais e Cidadania; 01 Diretor de Articulação e Formação Política; 01 Diretor Cultural. § 1º A administração da XIQUE-XIQUE, será exercida pelo diretor presidente e demais membros articuladores do conselho diretor. § 2º O conselho diretor contará com uma estrutura técnico-administrativa e financeira

para o cumprimento de todas as obrigações e objetivos institucionais da XIQUE-XIQUE; § 3º Compete ao Conselho Diretor elaborar e propor à assembleia geral a política de atuação da XIQUE-XIQUE; § 4º Cabe ao Conselho Diretor, a contratação e movimentação de pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas, em consonância com a proposta orçamentária aprovada pela assembleia geral; § 5º No caso de impedimentos ou vacância, por qualquer motivo de até 02 (dois) vagas da diretoria executiva, proceder-se-á a substituição sequencial pelos suplentes; § 6º No caso de impedimento ou vacância adicional ao mencionado no parágrafo 5º caberá ao secretário executivo substituí-lo ou sucedê-lo, respectivamente. § Único - O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 18º Compete ao Conselho Diretor: 1º Estabelecer critérios e normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da XIQUE-XIQUE; 2º Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como, quaisquer programas próprios de investimentos; 3º Deliberar sobre a constituição de mandatários; 4º Contrair obrigações, transigir, outorgar, alienar ou onerar bens, móveis autorizados pela Assembleia Geral, expressamente regulamentado pelo regimento interno; 5º Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral; 6º Apresentar o relatório, o balanço e as contas anuais ao Conselho Fiscal e, consecutivamente, à Assembleia Geral ordinária, dando publicidade através de meios eficazes; 7º Submeter à estrutura técnico-administrativa da XIQUE-XIQUE a contratação e movimentar o pessoal necessário ao desempenho das ati-

PAUCI
C. 100.000.000
C. 100.000.000
C. 100.000.000

Entidades técnicas e administrativas da XIQUE-XIQUE;
8º Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; 9º Reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum; 10º Contratar e demitir funcionários; 11º Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. Art. 19º

— O conselho diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo diretor presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, nas formas regimentais. 1º Consideram-se válidas as deliberações tomadas pelo Conselho diretor naquelas proferidas pelo quorum mínimo de 04 (quatro) de seus membros titulares; 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão registradas as resoluções tomadas; 3º Caso aconteça um empate, caberá ao presidente da XIQUE-XIQUE, o voto de desempate. Art. 20º

Compete ao Diretor Presidente da Instituição: 1º Representar a XIQUE-XIQUE judicial e extra-judicialmente; 2º Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; 3º Presidir a Assembleia Geral; 4º Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; 5º Assinar as correspondências oficiais da Instituição, termos de cooperação, promissas e convênios; 6º Autorizar e efetuar pagamento, em conjunto com o diretor Administrativo-Financeiro; 7º Designar o dia da Assembleia Geral ordinária e convocar Assembleias Gerais extraordinárias; 8º Assinar todos os convênios, contratos, termo de cooperação técnica com entidades públicas, privadas e ONGS, nacionais e internacionais; 9º Assinar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos que representem

obrigações institucionais; 10º Deliberar sobre assuntos de interesse geral que exigirem pronta solução, dando pleno conhecimento de seus atos a diretoria; § Único - Para as hipóteses de movimentação bancária será sempre necessário a assinatura em conjunto do diretor presidente e diretor Administrativo-Financeiro. Art. 21º Compete ao Secretário Executivo: 1º Substituir o diretor presidente, nos casos de impedimentos ou vacâncias; 2º Auxiliar o diretor Presidente no exercício de suas funções; 3º Publicar todas as notícias das atividades da entidade. 4º Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente. Art. 22º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro. 1º Arrecadar e contabilizar as contribuições, mantendo em dia a escrituração e orientando a aplicação de forma exemplar dos recursos financeiros da instituição, em conformidade com as deliberações do conselho diretor; 2º Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; 3º Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; 4º Apresentar ao Conselho Fiscal, toda a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas; 5º Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; 6º Manter todo o numerário em estabelecimento bancário; 7º Assinar cheques, títulos, atos, contratos e demais documentos que representem obrigações para a Instituição. Art. 23º Compete ao Diretor de Comunicação: 1º Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; 2º Elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos; 3º Assinar,

com o diretor presidente e demais membros, as atas das reuniões da diretoria executiva e das Assembleias Gerais; 4º nomear um secretário auxiliar, sempre que for necessário. 5º Comparecer a todas as atividades da XIQUE-XIQUE, com a responsabilidade expressa de registrar todas as sugestões e deliberações tomadas. Art. 24º Compete ao Diretor de Meio Ambiente: 1º Coordenar e orientar a elaboração e a implantação de projetos na área de meio ambiente, respeitando todas as normas da legislação ambiental e buscando parcerias com os órgãos afins; 2º Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos nas áreas de interesse da XIQUE-XIQUE; 3º Acompanhar, divulgar, promover e organizar fóruns de discussões sobre as questões relacionadas ao meio ambiente, e tecnologia no âmbito da XIQUE-XIQUE; 4º Trabalhar junto às entidades representativas e de classes, bem como às instituições, para juntos criar uma articulação capaz, de mudar a metodologia aplicada pelos agricultores e empresas, de forma que o meio ambiente possa ser melhor cuidado; 5º Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, assembleias gerais colaborando com todas as ações, projetos e deliberações da XIQUE-XIQUE; 6º Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela XIQUE-XIQUE, e pelo regimento interno. Art. 25º Compete ao Diretor de Movimentos Sociais e Cidadania: 1º Coordenar a execução de políticas sócias e promoção de cidadania do XIQUE-XIQUE; 2º Promover intercâmbio e atividades conjuntas com os movimentos sócias organizados, e as instituições na busca de parcerias capazes de efetivar a implementação dos objetivos da XIQUE-XIQUE; 3º Comparecer às reuniões do conselho diretor participando de todos os seus trabalhos e deliberações; Art. 26º

6

Compete ao Diretor de Articulação e Formação Política:

- 1º Promover parcerias entre a XIQUE-XIQUE, e instituições públicas, privadas, movimentos sociais nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- 2º Captar recursos que viabilizem a execução das prioridades definidas anualmente no plano de ação da XIQUE-XIQUE, devidamente aprovado pela Assembleia Geral;
- 3º Divulgar as ações empreendidas e sensibilizar a comunidade, com o intuito de conquistar adesões para as políticas da XIQUE-XIQUE;
- 4º Outras atribuições que venham ser consideradas importantes pelo XIQUE-XIQUE;
- 5º Fazer todos as articulações políticas, em âmbito, municipal, estadual, nacional e internacional da XIQUE-XIQUE, sempre perseguindo o objetivo central da entidade e reforçando a questão das parcerias;
- 6º Comparer as reuniões do Conselho Diretor, participando de todos as discussões, trabalhos, projetos e ações da XIQUE-XIQUE, mantendo a entidade a par de todas as situações;
- 7º Demais atribuições consideradas importantes pela XIQUE-XIQUE.

Art. 27º Compete ao Diretor Cultural:

- 1º Comparer as Reuniões do Conselho Diretor;
- 2º Responsabilizar-se por todas as atividades culturais da entidade, encaminhando sugestões à Diretoria;
- 3º Ser o elo de comunicação entre a entidade e os órgãos de comunicação, promovendo a divulgação das notícias que contenham as atividades desenvolvidas;
- 4º Coordenar e orientar a elaboração e a implantação de projetos na área cultural, respeitando normas e leis, buscando parceria com os órgãos afins;
- 5º Acompanhar, divulgar, promover e organizar fóruns de discussões sobre as questões relacionadas à cultura;
- 6º Dever e

Articular todas as potencialidades culturais do Município, valorizando os artistas locais. Art. 28º
O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal terá coincidente o mesmo tempo de mandato do Conselho diretor; § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal: 1º Examinar os livros de escrituração da Instituição e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Inciso III, Art 4º da Lei 9.790/99); 2º apreciar relatórios de receitas e despesas, da administração administrativa e financeira da Instituição; 3º Requisitar ao diretor administrativo e financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; 4º Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; 5º Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que julgar necessário para discutir quaisquer dúvidas ou problemas. § Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Capítulo IV - Dos Recursos Financeiros. Art. 30º Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos: 1º Termo de Parceria, Cooperação Técnica, Convênios e Contratos firmados com o poder público nas esferas, municipal, estadual e federal para financiamento de projetos na sua área de atuação, considerada todo o Curumataú; 2º Contratos e Acordos

firmados com empresas, Ongs e agências nacionais e estrangeiras; 3º Doações, Legados e Herança; 4º Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; 5º Contribuição dos associados; 6º Recebimento de Direitos autorais.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO. Art. 31º O patrimônio da XIQUE-XIQUE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, remanescentes, ações e títulos da dívida pública. Art. 32º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Atendendo ao Inciso IV art. 4º da Lei 9.790/99.

Art. 33º Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 34º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: a determinação contida no (Inciso VII, art. 4º da Lei 9.790/99). 1º Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade; 2º A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; 3º A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes

3º Se for o caso, da aplicação dos eventuais recur-
sos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em
regulamento; 4º A prestação de contas de todos os
recursos e bens de origem pública recebidos, será
feita, conforme determina o parágrafo único do Art.
70 da Constituição Federal. Capítulo VII - DAS ELEIÇÕES
Art. 35º Eleger-se-á a cada 02 (dois) anos, em Assem-
bléia Geral convocada para esta finalidade, por votos
direto e secreto dos sócios quites com suas obrigações
estatutárias e regimentais, a diretiva executiva e conse-
lho fiscal, obedecendo aos seguintes critérios: 1º Para o
Conselho Diretor serão apresentadas chapas comple-
tas conforme cargos definidos no Art. 17º deste estatuto;
2º Para o Conselho fiscal os candidatos serão vota-
dos juntamente com o conselho diretor, obedecendo
à composição de cada chapa apresentada; 3º As elei-
ções serão convocadas no prazo máximo de 60 (pes-
penta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores
ao término do mandato; 4º O prazo para registro de
chapas será de 15 (quinze) dias antes da realiza-
ção do pleito; 5º As Eleições que se requirerem realizar-
se-ão, sempre, na segunda quinzena do mês de
novembro de cada ano em que houver eleições do
XIQUE-XIQUE. Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36º
- O XIQUE-XIQUE deverá ter os seguintes livros pró-
prios; 1º Livro de Registro de Associados; 2º Livro
de Frequência dos Associados; 3º Livro de Atas das
Assembleias Gerais; 4º Livro de Atas da Diretoria
Executiva; 5º Livro de Atas do Conselho Fiscal; 6º
Livros Contábeis e Outros Exigidos pela legislação na-
cional. Art. 37º A xique-xique será dissolvida (o) por deci-
são da Assembleia Geral Extraordinária, especial-
mente convocada para esse fim, quando se tornar
impossível a continuação de suas atividades. Art. 38º

8

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. (Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva) digo, logo em seguida passou-se ao próximo ponto da pauta, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para menção de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 10 de novembro de 2006 até 10 de novembro de 2008, os Diretores: Maria José Sousa Silva — Presidente, Brasileira, solteira, agricultora, RG 2579246 SSP/PB, CPF 039.228.704-81, residente e domiciliada à rua Benedito Barreto da Silva, 11n, Elzenaide Bezerra Santos — Secretária Executiva, Brasileira, solteira, técnica em agroindústria, RG 2.567.868, CPF 040.082.704-26, residente e domiciliada à rua Humberto da Costa e Silva, Píccero Ribeiro Silva — Diretor Administrativo Financeiro, Brasileiro, casado, agricultor, RG 1.543.975 SSP/PB, CPF 964.141.704-53, residente e domiciliado à rua Antonio Fileto Potiguara, 04, Josélia dos Santos Rangel — Diretora de Comunicação, Brasileira, solteira, assistente social, RG 1.580.242 SSP/PB, CPF 918.034.544-15, residente e domiciliada à rua Pedro Justino de Oliveira, 04, Demilson Rodrigues Pereira — Diretor de Meio Ambiente, Brasileiro, casado, agricultor, RG 24789086-3 SSP/SP, CPF 059.322.638-06, residente e domiciliado no projeto de assentamento Cupira, José Marcos Silva — Diretor de Movimentos Sociais e Cidadania, Brasi-

VALE INO
casado, agricultor, RG 1571332 SSP/PB, CPF 872.704.044-53, residente e domiciliado a rua Júlio de Sousa Lima, s/n, Adriano Sousa Leite - Diretor de Antecipação e Formação Política, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 2002642 SSP/PB, CPF 020.678.924-60, residente e domiciliado a rua João Conzessor, 14, Maria da Vitória Silva Moraes - Diretora Cultural, brasileira, solteira, funcionária pública, RG 1902876 SSP/PB, CPF 025.895.694-16, residente e domiciliada à Rua Pociano de Oliveira Nunes, s/n. O conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: José Santos da Silva, brasileiro, casado, agricultor, RG 306972 SSP/PB, CPF 299.260.414-34, residente e domiciliado, projeto de assentamento Quandaú, José Marcos de Almeida, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 240.908 SSP/PB, CPF 036.317.544-00, residente e domiciliado a rua João Conzessor, 51, Maria José Vicente Jovino, brasileira, divorciada, agricultora, RG 1448943 SSP/PB, CPF 759.626.324-00, residente e domiciliada no projeto de assentamento São Joaquim - Titulares, e Adelson de Andrade Soares, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 2764779 SSP/PB, CPF 047.512.074-40, residente e domiciliado no projeto de assentamento Novo Riacho da Cruz, José Dargyia Souza Tumaz, brasileiro, casado, agricultor, RG 1155839 SSP/PB, CPF 528.920.504-72, residente e domiciliado na Av. Antonio Fileto Potiguara, 126 e Maria Damiana Nunes Costa, brasileira, solteira, balconista, RG 2631700 SSP/PB, CPF 039.386.454-58, residente na Rua João Correia de Sousa, 19. Suplentes, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, (JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA)

laurei e assinari a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes. Projeto de assentamento São Joaquim, Município de Barra de Santa Rosa, 10 de novembro de 2006, Assinatura e nome do Secretário da Mesa, do Presidente dos trabalhos, Condições eleitos, demais presentes.

- 01 Maria José Sousa Silva
- 02 ~~Francisco~~ Apolônio Firmino da Silva
- 03 ~~Luiz~~ José dos Santos Langel
- 04 Remilson Rodrigues Pereira
- 05 José Marcos Silva
- 06 ~~Adriano~~ Maria da Vitória Silva Moraes
- 07 José Marcos da Cunha
- 08 José Santos da Silva
- 09 Maria José Zilente Volino
- 10 Adilson de Andrade Soares
- 11 José Douglas Souza Fumô
- 12 Maria Dominga Nunes da Costa
- 13 Celso Maria Dias de Moraes
- 14 Carlos Augusto de Jesus
- 15 Regina Leticia Jung e Silva
- 16 José Alexandre de Souza
- 17 Francisco Israel Ribeiro de Souza
- 18 Maria Aparecida Souza Silva
- 19 Adilson Souza Leite
- 20 Valson de Souza Roeta
- 21 Queila Casado Silva
- 22 José Adriano Dias de Maria
- 23 José Edval Martins Junior
- 24 Geraldo de Pontes Flarescio
- 25 Francisco de Alves

- 28 Altom Sousa Leite
- 29 Edismar Grangeiro de Souza
- 30 José Tito Nunes Pinheiro
- 31 Vóvo do Futuro Behz Beef
- 32 Oliviano Dantas Ferrigno
- 33 José Ramiro Santos Ferrreira
- 34 Paulo Silva Ferrreira
- 35 Cipriano Gomes Lopes Gomes
- 36 Eliseu de Souza Santos

PAULINO DA LUZ
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 ÚNICO OFÍCIO

TITULAR: Joacil da Luz Silva
 Apresentado hoje para registro. Protocolado no
 Livro A- 1 sob nº 432 REGISTRADO sob nº 432
 no Livro A- 3 às Folhas 194 ficando Cópia ar
 quivada neste serviço

QUE CERTIFICO
 Barra de Santa Rosa, PB, em 03/09/2007

OFICIAL DO REGISTRO